



CNPJ: 13.781.828/0001-76

CONTRATO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 032/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA E A EMPRESA EDIMILSON VIEIRA REIS.

O MUNCÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, situado à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, SR. WILSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA — CEP 46700-000, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDIMILSON VIEIRA REIS, estabelecida na Av. Padre Aldo Coopola, nº 085 — Centro — Ibitiara-BA CEP 46.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.841.361/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Vieira Reis, portador do CPF nº 012.510.135-03, ora denominada CONTRATADA, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediantes as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei 8.666/93 e lei nº 14.133 do Processo Administrativo nº 113/2022, PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREGÃO PRESENCIAL E DA VINCULAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA
MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE PORTAS, PORTÕES, GRADES, ESQUADRIAS E OUTROS, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA E DE SUAS SECRETARIAS.
§1º – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - Integra o presente contrato, como se nele estivessem
transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, PREGÃO PRESENICAL SRISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022, e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na
referida licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- I. Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização



CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### necessárias;

- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR -** O valor global dos serviços a serem executados, seão pagos mediante prestação do serviço, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada:

LOTE 01 – PORTAS E PORTÕES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL	
1.	Portão com Desenho	Mt	20	440,00	8.800,00	
2.	Portão Simples	Mt	20	380,00	7.600,00	
3.	Portão de Ferro 220x240	Und	5	2.064,00	10.320,00	
4.	Portão de Ferro 210x140	Und	5	1.117,00	5.585,00	
5.	Portão de Ferro 210x100	Und	5	768,00	3.840,00	
6.	Portão de ferro 250x83	Und	5	788,40	3.942,00	
7.	Porta de Ferro 210x70	Und	5	558,60	2.793,00	
8.	Porta de Ferro 210x100	UND	5	768,00	3.840,00	
9.	Porta de ferro 210X80	UND	5	638,40	3.192,00	
TOTAL	GERAL DO LOTE		R\$49.912,00			



CNPJ: 13.781.828/0001-76



LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHERIA EM GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL
1.	Tampa para registro de água em ferro	Und	30	68,00	2.040,00
2.	Caixa de registro de ferro	Und	20,00	100,00	2.000,00
3. Suporte para Lixeiras Und 50 247,00 12.350,00					
TOTAL GERAL DO LOTE R\$16.390,00					R\$16.390,00

LOTE 03 – CONFECÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGENS DIVERSOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL	
1.	Grade com desenho	Mt	10	402,00	4.020,00	
2.	Armação p/ vitro em ferro 100x100	Un	30	210,00	6.300,00	
3.	Armação p/ vitro em ferro 100x55	Un	30	115,50	3.465,00	
4.	Armação p/ vitro de ferro 50x50	Und	30	56,00	1.680,00	
5.	Grade de proteção triangular 2,50x1,95	Und	10	1.450,00	14.500,00	
6.	Grade de proteção 145x240	Und	10	1.090,00	10.900,00	
7.	Zinco chapa galvanizada 26x30cm	Und	50	56,00	2.800,00	
8.	Chave para abrir registro	Und	20	50,50	1.010,00	
TOTAL G	ERAL DO LOTE		R\$44.675,00			





CNPJ: 13.781.828/0001-76

LOTE 04 – CONFECÇÃO DE JANELAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL
1	Janela de Ferro 200X100	und	10	665,00	6.650,00
2	Janela de Ferro 120X120	und	10	482,00	4.820,00
3	Janela de Ferro 150x100	und	10	510,00	5.100,0
TOTAL GERAL DO LOTE					R\$16.570,00

LOTE 05 – CONFECÇÃO DE TRAVES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL
1	Par de trave Futebol de Campo	und	10	1.990,00	19.900,00
2	Par de trave Futebol Salão	und	10	1.495,00	14.950,00
TOTAL GERAL DO LOTE R\$34.850,00					R\$34.850,00

LOTE 06 – SERVIÇOS DE REFORMAS DE MÁQUINAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL
1	Reforma de escalcificadores da Maquina	UNI	146	130,00	18.980,00
2	Reforma da Concha da Maquina	UNI	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL GERAL DO LOTE					R\$60.980,00

#### LOTE 07 – SERVIÇOS DE SOLDA PARA TELHADO





CNPJ: 13.781.828/0001-76



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	UNIT	GLOBAL
1	Estrutura Metalica para telhado m²	metro <sup>2</sup>	150	280,00	42.000,00
TOTAL GERAL DO LOTE				R\$42.000,00	

- §1º As quantidades de serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.
- §2º O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.
- §3º Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato será de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura deste termo, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo. Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração. Proj. Ativ.: 2006 – Gestão as Ações de Obras e Urbanismo.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração. Proj. Ativ.: 2008 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração. Proj. Ativ.: 2009 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CNPJ: 13.781.828/0001-76



Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde. Proj. Ativ.: 2033 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2016 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2017 - Gestão das Ações do FME.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001

Órgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Proj. Ativ.: 2023 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Proj. Ativ.: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO -** Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser prestados em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura Municipal de Ibitiara – BA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

- §1º O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.
- **§2º** A Prefeitura Municipal de Ibitiara BA poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.
- §3º Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.



CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- §1 Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste PREGÃO até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- §2 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO** A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente a servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Governo, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.
- § ÚNICO No caso de não haver a prestação dos serviços num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO** A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.
- **§Único –** O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Ibitiara - BA, 01 de março de 2023.

### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_	WILSON DOS SANTOS SOUZA Prefeito Municipal Contratante	
	EDIMILSON DA SILVA VIEIRA CNPJ Nº 30.841.361/0001-21 Contratado	
	FISCAL DE CONTRATO Pela Contratante	
TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF:		
NOME: CPF:		